



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

4ª VARA CÍVEL

Rua Jericó s/n, Sala C, Vila Madalena - CEP 05435-040, Fone: (11) 3489-3627, São Paulo-SP - E-mail: pinheiros4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 15 de março de 2023, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito, Dr(a). **Diego Ferreira Mendes**. Eu, Gustavo Gonçalves Damas, escr.

Processo nº: **1016062-02.2022.8.26.0011 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Condominio Colore Jaguaré**
 Executado: **Vencedora Transportes Ltda.**

Juiz(a) de Direito: **Diego Ferreira Mendes**

Vistos.

Fls. 75/76: Nos termos do artigo 845, § 1º e 843 do CPC defiro a penhora dos direitos de aquisição que a executada possui sobre o imóvel objeto da matrícula nº 224.590 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, consistente no apartamento nº 75, localizado no 7º pavimento do Condomínio Colore Jaguaré, situado na Rua José Pereira de Carvalho, nº 350, Avenida General Mac Arthur e Avenida Presidente Altino, Zona P, 13º Subdistrito – Butantã, com área privativa coberta de 102,35 m². Nomeio depositária a executada.

Serve a presente decisão como termo de penhora.

Expeça-se carta de intimação da executada acerca da penhora realizada (prazo para manifestação: 15 dias).

Expeça-se carta de intimação da proprietária do imóvel, Colore Empreendimento Imobiliário SPE S.A, para que informe nos autos se o imóvel foi adquirido à vista ou financiado, e nesse caso, se existe saldo remanescente e qual o seu valor. As respostas deverão ser devolvidas diretamente a este juízo, por via eletrônica, por meio do e-mail indicado no cabeçalho, consignando, ainda, o respectivo número do processo.

Proceda-se ao registro da penhora imobiliária, por meio do sistema

ARISP

Intimem-se.

São Paulo, 15 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**